



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO (ALAMBRADOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 003/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/05/2019.

HORÁRIO: a partir das 09:10horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP

PROTOCOLO: até as 09:00horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, horário de Brasília/SP.

O Município de Meridiano, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 – Centro, por meio do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Maicon Fabiano de Oliveira, torna público a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de aceitabilidade **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO (ALAMBRADOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Compreende o objeto desta licitação a **Contratação de Empresa, para Construção de Parque Ecológico de Múltiplo Uso, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos em Anexo, Provenientes de Convênio Firmado junto a Secretaria da Justiça e Da Defesa da Cidadania – Processo SJDC Nº 000.134/2015.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os interessados poderão participar desta licitação apresentando os documentos constantes exigidos pelo presente Edital, devendo estes preferencialmente estar encadernados em uma única pasta, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO:

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as **09:00horas do dia 27 de Maio de 2019**, no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 –, Bairro Centro, CEP 15625-000.

3.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA:

4.1. A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS - Nº 001” dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, no dia **09:10horas do dia 27 de Maio de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada no endereço acima. A abertura dos envelopes “PROPOSTA – Nº 002” no mesmo dia fica condicionado à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e demais normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os recursos para realização das despesas correrão neste exercício financeiro por conta da dotação orçamentária abaixo:

FICHA: 292.

02 10 ESPORTES, LAZER E TURISMO

021001 SETOR DE ESPORTES , LAZER E TURISMO

292 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA TÉCNICA:

7.1. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio- proprietário ou pelo engenheiro da empresa devidamente credenciado ou por qualquer pessoa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

possuidora de procuração.

7.2. A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (17) 3475-1124 com a Engenheira Civil – Adriana Queli Antoniassi, até o dia **24 de Maio de 2019**, nos horários entre as 08h00min e 12h00min.

7.3. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

7.4. Cada representante somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

7.5. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.6. Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Os interessados em participar desta licitação deverão prestar garantia **no Valor de 1% (um por cento)** do valor estimado da obra, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

1. **Caução em dinheiro ou título da dívida pública.** Em caso de título da dívida pública somente terão validade se apresentados com cotação na bolsa de valores. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria à **conta nº 520700-2, agência 0063-9 – Banco Bradesco 237.**
2. **Fiança bancária**, específica para esta obra.
3. **Seguro Garantia**, específico para esta obra.

8.2. A garantia, efetuada em uma das modalidades acima previstas, deverá fazer parte integrante do envelope 1 “Documentação/Habilitação” como condição de participação neste certame licitatório.

8.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

CLÁUSULA NONA – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

9.1. Os licitantes deverão protocolar nos termos do item 3 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, devidamente fechados e assinados em seu fecho, contendo no envelope **nº 001 a DOCUMENTAÇÃO** comprobatória de habilitação e no **envelope nº 002 a PROPOSTA**. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

MUNICIPIO DE MERIDIANO/SP
CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2019
PROCESSO Nº 0xx/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ: I.E
ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS

MUNICIPIO DE MERIDIANO/SP
CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2019
PROCESSO Nº 0xx/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: I.E
ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA

9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001– DOCUMENTOS:
O licitante interessado na presente Concorrência deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado da empresa e de seu(s) responsável **(is) Técnico(s)**.
- b) CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância (item 9.4.3.1) e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado(s), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, ficando especificadas as parcelas de maior relevância no item 9.4.3.1, nos termos previstos pela Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.3.1. Parcela de maior relevância:

ITEM	GRADE/ ALAMBRADO	UNID.	QTD.
1.1.	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos e arame farpado, até 4,00m de altura.	M²	1.662,88

9.4.3.2. Admitir-se-á somatória dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade da execução das obras.

9.4.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil.

9.4.3.4. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.3.5. Comprovante de haver prestado garantia **no valor de 1% (um por cento) do valor da obra**, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos estabelecidos no item 8 deste edital.

9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.5.1. Comprovante de possuir capital social, registrado e integralizado, ou patrimônio líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação previsto na planilha orçamentária constante do presente edital, na data designada para apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.3. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \square 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \square 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \square 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\square 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\square 0,50$).

9.5.4. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.5. Atestado de visita técnica fornecido pelo Município de Meridiano.

9.5.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação da empresa em licitações públicas, e em firmar contratos com a Administração Pública.

9.5.7. Declaração de que recebeu cópia deste Edital e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.8. Caso a licitante seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se querendo, para se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração conforme modelo referencial anexo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.5.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Prefeitura, desde que com 48 horas antes da sessão de abertura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5.10. A falta ou insuficiência de quaisquer documentos de habilitação ou de quaisquer informações solicitadas neste Edital poderá inabilitar a licitante.

9.6. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002

O **ENVELOPE Nº 002** deverá conter em seu interior a **PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa licitante, que deverá ser apresentada datilografada ou digitada, em um só lado do papel, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas neste edital; ao final ser datada, identificada e assinada pelo representante legal da proponente; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação, sob **CONCORRÊNCIA nº 0xx/2019**, título **ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA**, devendo conter:

- a) Razão Social, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número do Processo e da Concorrência Pública;
- c) Planilha orçamentária, com valor unitário e global de cada um dos itens discriminado no orçamento fornecido pela Prefeitura Municipal, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- d) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, **cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 03 (três) meses.**
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) Condição de pagamento: conforme descrito nos termos do item 14 deste edital.

9.6.1. Depois de aberta, a proposta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

9.6.2. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

10.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, apresentando declaração (**reconhecida firma**), com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ou portar cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

10.2. O instrumento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA:

11.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

11.2.1. A não apresentação da procuração não implica na inabilitação do participante, mas o impede de manifestar-se durante a sessão, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.

11.3. Abertura dos envelopes nº 001 – DOCUMENTOS

11.3.1. No horário estabelecido no item 4, deste edital, na presença ou não dos interessados, em ato público, serão abertos os envelopes de nº 001-DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, nesta cidade.

11.3.2. As proponentes que não atenderem aos requisitos do item 9.2 e seus subitens estarão automaticamente inabilitados, sendo-lhes devolvido fechado o envelope nº 002 - PROPOSTA, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida em sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Meridiano designará a data e hora para sua divulgação, sendo a deliberação lavrada em ata, assinada pelos membros da Comissão e Licitantes presentes;

11.3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento, na data acima mencionada, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação;

11.4. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA

11.4.1. Os envelopes de nº 002 contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

11.4.2. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

habilitação, a comissão Permanente de Licitações, poderá promover de imediato à abertura dos envelopes nº 002- PROPOSTA, em sequência dos trabalhos.

11.5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.

11.6. Critérios para fins de julgamento da Proposta:

Desclassificação - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) Forem manifestamente inexequíveis.

Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

Classificação - Após o exame da Proposta, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente, o menor preço global da proposta.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- b) Em caso de empate, entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio para fins de desempate e classificação das propostas, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, devendo ser observado que:
- c) Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo este procedido de acordo com o estabelecido no art. 45 da referida Lei.
- d) O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.
- e) A Comissão Permanente de Licitações observará ainda o que dispõe o artigo 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) A análise e apreciação das propostas serão feitas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado direito de consultar outros setores técnicos do município, se necessário;
- g) O julgamento e a classificação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a adjudicação e homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo e atender a exigência do item 13.3 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.2. Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal do Município de Meridiano, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, nesta cidade.

12.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.

12.5. A contratada deverá apresentar GARANTIA, em um das modalidades abaixo citada - art. 56 § 1º, I e III da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, como condição para assinatura do contrato.

- a) **Caução em Dinheiro:** A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria à **conta nº 520700-2, agência 0063-9 – Banco Bradesco 237.**
- b) **Fiança Bancária,** específica para esta obra, com prazo de validade compatível com o prazo de execução, em original.
- c) **Seguro Garantia** específica para esta obra, com prazo de validade compatível com o prazo de execução, em original.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

12.7. O prazo de vigência do contrato será estimado em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

12.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

12.10. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.11. Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços concluídos, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado pela Engenharia Civil do Município de Meridiano e ainda somente após liberação por parte da **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015**.

13.2. O pagamento será ainda efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da empresa contratada.

13.3. No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições estabelecidas acima, após a reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

13.4. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

13.5. A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

13.6. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderão reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser no máximo de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

15.1. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará o contratado à:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 20 (vinte) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.3. O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

15.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

15.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS:

16.1. Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informados.

16.2. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser protocolados no Paço Municipal, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo da Prefeitura do Município de Meridiano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

17.1. De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e local, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

18.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

18.3. A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

18.4. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

18.5. A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

18.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

18.7. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

18.8. A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba as licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

18.9. Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:

- a) Minuta do Contrato
- b) Planilha Orçamentária
- c) Memorial Descritivo
- d) Cronograma Físico Financeiro
- e) Projeto

18.10. É vedada a participação nesta Concorrência às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;

18.11. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, nesta Cidade.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, bem como, nos demais locais praticados pela Municipalidade.

Município de Meridiano, 12 de Abril de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA CONTRATO Nº/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 0xx/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO (ALAMBRADOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro
CEP: 15.625-000 – Meridiano (SP)
CNPJ: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP, inscrita no CNPJ: 45.116.092/0001-08, localizada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa _____, inscrição estadual nº _____ e CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portador do RG. nº _____ e do CPF/MF. nº _____, maior, domiciliado e residente na cidade de _____, estado de _____, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO (ALAMBRADOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2. A CONTRATADA indicará, à Prefeitura, um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para realização da despesa serão oriundos do **CONVÊNIO PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015**, que entre si celebram a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP**.

3.2. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão neste exercício financeiro por conta da dotação orçamentária abaixo:

FICHA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global, fixo e irrevogável do presente Contrato é de R\$ (.....).

4.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela contratada, contados a partir da data do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pela Engenharia Civil, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. **OBRIGA-SE A CONTRATADA A:**

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

- c) Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- d) Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.
- e) Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.
- f) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- g) Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.
- h) Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- i) Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura.
- j) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- k) Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

7.2. OBRIGA-SE A CONTRATANTE A:

- a) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.
- b) Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao **CONVÊNIO PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015**, que entre si celebram a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP**.

8.2. O pagamento será efetuado quando da liberação dos recursos, nos termos estabelecidos **CONVÊNIO PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015**, que entre si celebram a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP**, sendo este, feito no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços concluídos, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado pela Engenheira Civil do Município de Meridiano - SP.

8.3. O pagamento será ainda efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

conta corrente da titularidade da empresa contratada.

8.4. No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições estabelecidas acima, após a reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

8.5. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

8.6. A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

1. Quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
2. Quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

8.7. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderão reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará o contratado à:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 20 (vinte) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.3. O atraso, para efeito de cálculo das multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

9.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

10.2. O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

10.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

10.4. Em caso de rescisão, fica assegurado a CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§2º- Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital da Concorrência nº 0xx/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Município de Meridiano - SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

Maicon Fabiano de Oliveira
Prefeito Municipal

Proprietário/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____